



A 55ª Sessão
para o dia 03/10/2011
M^{te}. Aurilene de F. P.
Chefe de Gabinete - Pres.

GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 44 DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "*Altera dispositivos das Leis Complementares nº 930 de 30 de junho de 1999, nº 654 de 31 de dezembro de 2001 e nº 079 de 10 de outubro de 2004 e revoga a Lei Complementar nº 181 de 8 de julho de 2011, sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Estado de RORAIMA – IPER, e dá outras providências.*"

A propositura ora apresentada contempla a estrutura do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, criado em 31 de dezembro de 1991, atendendo aos princípios e preceitos da Lei nº 498, de 19 de julho de 2005, combinados com os da Lei nº 499, de 19 de julho de 2005.

O Conselho Estadual de Previdência do IPER propôs modificações no Estatuto, Regimento Interno e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, este a ser apreciado por essa Casa Legislativa, buscando adequar a sua estrutura organizacional a seus propósitos. Destarte, possibilitando a realização de concurso público e, por fim, o atendimento à sua missão.

Para que não haja divergências entre esses novos diplomas legais e as Lei Complementares originárias que estruturaram a Autarquia, entendemos ser oportuna a adequação dessa legislação em tempo hábil.

As proposições deste Projeto de Lei Complementar estão focadas nos propósitos prioritários das ações previdenciárias, cujo objetivo principal é o de agilizar a tomada de decisão, estimulando o comprometimento das ações voltadas a propiciar a garantia da seguridade social aos servidores estaduais.

Pretendemos, sobretudo, Senhor Presidente, dar celeridade ao processo de modernização da máquina governamental, no intuito de promovermos o desenvolvimento econômico e social, buscando sempre o equilíbrio e o acesso democrático ao bem-estar.

Adequada essa legislação, torna-se oportuno a dedicação às discussões concernentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) do IPER, o qual já está elaborado e tramitará nessa Douta Casa brevemente.

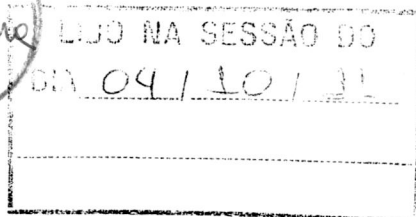
Na certeza de que os nobres parlamentares darão a melhor contribuição ao exame, apreciação e aprovação desse Projeto de Lei, solicito que sua tramitação se faça em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº • CEP: 69.301-380 • Boa Vista-RR – Brasil
Fone / Fax: 0** (95) 2121-7926/2121-7930

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Protocolado em 03/10/11
Às 10 hs. 20 min
Elizamar S. Antunes



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

alterou o que
da LC 54

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 030 de 30 de junho de 1999, nº 054 de 31 de dezembro de 2001 e nº 079 de 10 de outubro de 2004 e revoga a Lei Complementar nº 181 de 8 de julho de 2011, sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência do Estado de RORAIMA – IPER, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 36 da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. Para o desempenho de suas atividades o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos efetivos do Estado de Roraima – IPER dispõe da seguinte estrutura básica. (AC)

I – Órgãos da Administração Superior:

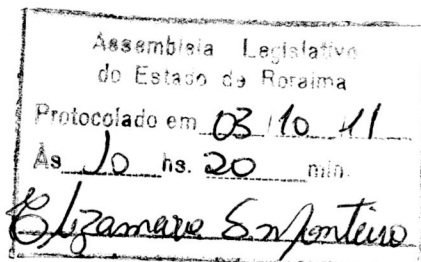
- a) Conselho Estadual de Previdência (NR)
- b) Conselho Fiscal (NR)
- c) Presidência (NR)

II – Órgãos de Assessoramento :

- a) Comitê de Investimento (NR)
- b) Controle Interno (NR)
- c) Consultoria de Planejamento (NR)
- d) Consultoria Jurídica (NR)
- e) Chefia de Gabinete (AC)
- f) Comissão Permanente de Licitação. (AC)

III – Órgãos de Execução:

- a) Diretoria de Administração (NR)
- b) Diretoria de Previdência (NR)
- c) Diretoria de Finanças. (AC)



Art. 2º O art. 37 da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 079 de 10 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. As estruturas Organizacional e Administrativa do IPER serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), a ser aprovado por lei. (NR)

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

Fone - Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930

- 8/4/2011 11:09:59 AM

DATL/Casa Civil



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

(negrito)
Art. 3º O *caput* do art. 43, da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A Diretoria do Instituto de Previdência do Estado de Roraima é constituída pelo Diretor-Presidente e, subordinados a este, o Diretor de Administração, o de Finanças, e o de Previdência, sendo de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. (NR)

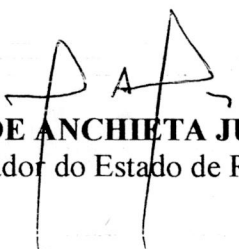
Parágrafo único. [...]

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 181, de 8 de julho de 2011.

Art. 5º Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, bem como os Anexos I, II e os Quadros de Nomenclatura, Quantitativo, Níveis de Remuneração, da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004, ficam revogados a partir da vigência do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações - PCCR, do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de outubro de 2011.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima